

Regulamento de Estudante a Tempo Parcial

Preâmbulo

De acordo com o estabelecido no artigo 46.º-C do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, as instituições de ensino superior devem possibilitar aos seus alunos a inscrição e frequência dos seus ciclos de Estudo em regime de tempo parcial.

A adoção do presente regulamento reveste carácter de especial urgência, quer pelo decurso adiantado do ano letivo, como pela necessidade imperiosa de estabelecer regras claras e objetivas ao regime de tempo parcial, o que se mostra incompatível com a sua prévia divulgação e discussão por 30 dias, pelo que, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 110º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, dispensa-se tais formalidades.

Assim, face à necessidade de alterar o Regulamento de Estudante a Tempo Parcial da Universidade da Madeira, após deliberação do Conselho de Gestão nº 5/2014, de 23 de janeiro de 2014 e ao abrigo da alínea q) do nº 1 do artigo 27º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo nº 53/2008, publicado na 2ª Série do Diário da República de 17 de outubro, o Reitor da Universidade da Madeira aprova o seguinte regulamento.

Artigo 1.º

Âmbito

1. Podem ser frequentados em regime de tempo parcial todos os Ciclos de Estudo ministrados pela Universidade da Madeira.
2. Em situações devidamente fundamentadas, o Conselho Científico do Centro de Competências com participação maioritária num Ciclo de Estudos poderá decidir pela impossibilidade da implementação, para esse Ciclo de Estudos, do regime de tempo parcial.

Artigo 2.º

Limites

1. No regime de estudante a tempo parcial, o estudante poderá inscrever-se até a um máximo de 30 ECTS por ano letivo.

2. Nos ciclos de estudo, cuja organização não contemple a existência de ECTS, o estudante em regime de tempo parcial, poderá inscrever-se até um máximo de $N/2$ UCs, sendo N igual ao maior número inteiro menor ou igual ao quociente entre o número de créditos totais do curso e o número de anos curriculares do curso.

Artigo 3.º
Tramitação

1. Um estudante pode mudar de regime de tempo parcial para tempo integral e vice versa até ao início do 2º semestre do ano letivo em curso, pagando a taxa estipulada na Tabela de Taxas e Emolumentos.
2. O regime de inscrição e frequência em regime de tempo parcial é concedido por ano letivo.

Artigo 4.º
Propinas

1. O montante da propina anual a pagar pelo estudante em regime de tempo parcial equivale a 50% do valor aplicado ao estudante em regime de tempo integral, no correspondente Ciclo de Estudos.
2. O montante global das propinas pagas para completar um Ciclo de Estudos, usufruindo transitória ou permanentemente do regime de tempo parcial, não poderá ser inferior ao valor que terá de pagar um aluno em regime de tempo integral, para completar o ciclo de estudos no número mínimo de anos, tendo em conta os ECTS que possa ter obtido através de processo de creditação, aquando do seu ingresso num ciclo de estudos.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor imediatamente, após a aprovação pelo Conselho de Gestão, com efeitos a partir do ano letivo 2013/2014.